PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 64/XII

Em 20 de dezembro de 2006, durante a 61.ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi adotada, em Nova Iorque, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, que veio a ser assinada pela República Portuguesa em 6 de fevereiro de 2007.

A referida Convenção define o conceito de desaparecimento forçado, consagra um regime jurídico completo de prevenção, repressão e reparação da prática dos desaparecimentos forçados, reconhece que os mesmos constituem um delito autónomo e consagra o dever dos Estados de introduzirem na sua legislação penal o crime de desaparecimento forçado.

Adicionalmente, a Convenção cria o «Comité para os Desaparecimentos Forçados» e instituí os respetivos mecanismos de comunicação, por parte de particulares ou de outros Estados, relativos à atuação dos Estados que são Parte nesta Convenção.

O referido instrumento jurídico vem, assim, preencher um vazio existente tanto em termos de prevenção das violações de Direitos Humanos e dos Direitos das Vítimas, como no que se refere à responsabilização dos Estados na investigação e criminalização de tais comportamentos.

Finalmente, a República Portuguesa declara reconhecer, nos termos do artigo 31.º e 32.º da Convenção, a competência do Comité para os Desaparecimentos Forçados para receber e apreciar comunicações de, ou em nome de indivíduos sob a sua jurisdição, que aleguem ser vítimas de uma violação das disposições da Convenção por parte da República Portuguesa, bem como para receber e apreciar comunicações nas quais um Estado Parte alega que outro Estado Parte não está a cumprir as obrigações decorrentes da Convenção.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

Aprovar a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados adotada em Nova Iorque, em 20 de dezembro de 2006, cujo texto, na versão autenticada em língua inglesa, bem como a sua tradução para a língua portuguesa, se publicam em anexo.

Artigo 2.º

Declarações

1 - A República Portuguesa declara reconhecer as competências Comité para os Desaparecimentos Forçados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados adotada em Nova Iorque, a 20 de dezembro de 2006.

2 - A República Portuguesa declara reconhecer as competências Comité para os Desaparecimentos Forçados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32.º da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados adotada em Nova Iorque, a 20 de dezembro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de julho de 2013

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares